



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

LEI Nº 1681/2014.

Macaíba-RN, 02 de janeiro de 2014.

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA,

Faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macaíba para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de Macaíba constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2014, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

Demonstrativo da Aplicação na Manut. e Desenvolvimento do Ensino;
Demonstrativo da Aplicação com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
Demonstrativo das Despesas Fixadas com Pessoal – Consolidado;
Demonstrativo das Despesas Fixadas com Pessoal – Executivo;
Demonstrativo das Despesas Fixadas com Pessoal – Legislativo;
Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Geral;
Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Fiscal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Seguridade;
Receita Orçamentária por Órgão e Fonte;
Receita Orçamentária por Natureza;
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza;
Receita Orçamentária por Fonte de Recursos;
Evolução da Receita do Tesouro;
QDR – Quadro Detalhado da Receita;
Resumo Geral da Receita;
Despesa Orçamentária por Função;
Despesa Orçamentária por Sub-função;
Despesa Orçamentária por Programa;
Despesa Orçamentária por Ação;
Despesa Orçamentária por Unidade e Ação;
Despesa Orçamentária por Categoria Econômica;
Despesa Orçamentária por Modalidade de Aplicação;
Despesa Orçamentária por Elemento de Despesa;
Despesa Orçamentária por Natureza da Despesa;
Demonstrativo dos Investimentos por Órgão e Unidade;
Despesa por Unidade Orçamentária;
Despesa Orçamentária por Órgão;
Despesa Orçamentária por Órgão e Unidade;
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade e Ação;
Resumo Geral da Despesa;
Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo de Despesa e Fonte;
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza;
Despesa Orçamentária por Fonte de Recurso;
Demonstrativo das Despesas por Poder e Órgão;
Evolução da Despesa;
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza;
Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD;
Demonstrativo das Despesas por Poder, Órgão e Função;
Programa de Trabalho;
Despesa Orçamentária por Poder e Órgão;
Despesa Orçamentária por Poder e Unidade;
Quadro Síntese da Despesa;
Demonstrativo da Aplicação com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
Demonstrativo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

**CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Macaíba, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, estimada em R\$ 150.216.100,00 (Cento e cinquenta milhões, duzentos e dezesseis mil e cem reais),, discriminadas por categoria econômica, parte integrante desta lei.

**CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 150.216.100,00 (Cento e cinquenta milhões, duzentos e dezesseis mil e cem reais) é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- Orçamento fiscal, em R\$ 103.438.554,00 (Cento e três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), e
- Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 46.777.546,00 (Quarenta e seis milhões, setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais)

**CAPÍTULO IV
DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR
ÓRGÃOS**

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, que é parte integrante desta lei.

**CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, até o total apurado do excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite de dez por cento do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos inciso I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Do total do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor.

IV – anulando da Reserva de Contingência, a qual será utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - O chefe do Poder Executivo disponibilizará o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 10 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

ANEXO I
DESDOBRAMENTO DA RECEITA POR FONTES

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	130.655.529,00
Receita Tributária	11.140.000,00
Receita de Contribuições	4.200.000,00
Receita Patrimonial	2.337.768,00
Receita de Serviços	200.000,00
Transferências Correntes	108.804.014,00
Outras Receitas Correntes	3.973.747,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEB	10.057.012,00
(Portaria STN N° 328, de 27/08/2001)	10.057.012,00
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	25.507.583,00
Operações de crédito	12.000.000,00
Alienação de Bens	81.160,00
Transferências de Capital	13.410.153,00
Outras receitas de Capital	16.270,00
1.3. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.110.000,00
Receitas de Contribuições	4.070.000,00
Outras Receitas Correntes	40.000,00
TOTAL GERAL	150.216.100,00

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

**ANEXO II
DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – CÂMARA MUNICIPAL	5.064.755,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	4.200.000,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	7.839.044,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	2.220.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	445.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	34.365.000,00
07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	30.482.546,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	1.700.000,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	25.105.000,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.384.755,00
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	11.280.000,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1.630.000,00
13- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.595.000,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	3.041.000,00
15- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2.814.000,00
16 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MACAÍBA	7.700.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00
TOTAL GERAL	150.216.100,00

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

**ANEXO III
TABELA DE FONTES DE RECURSOS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO
110	RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS	Ordinário
120	RECURSOS ORDINÁRIOS VINCULADOS	Vinculado
154	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	Vinculado
220	TRANSFERÊNCIA DO SUS-FEDERAL	Vinculado
225	TRANSFERÊNCIA DO SUS-ESTADUAL	Vinculado
230	TRANSFERÊNCIA DO FNAS	Vinculado
240	TRANSFERÊNCIA DO FNDE	Vinculado
250	RECURSOS DO FUNDEB	Vinculado
380	RECURSOS DE CONVÊNIOS	Vinculado
410	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Vinculado
601	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	Ordinário

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal